

Diário Oficial

Edição
Extraordinária



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.823

Sábado, 31 de Dezembro de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília:

Povos Indígenas:

Políticas para a Juventude:

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador:

Gabinete de Segurança Institucional:

Controladoria Geral:

Procuradoria Geral:

Polícia Militar:

Polícia Civil:

Corpo de Bombeiro:

Polícia Científica:

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá:

SIAC-Super Fácil:

EAP:

IAPEN:

DETRAN:

DIAGRO:

HEMOAP:

IEPA:

IPEM:

JUCAP:

PROCON:

PRODAP:

RDM:

RURAP:

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP:

Amapá Terras:

SVS:

Serviço Social Autônomo

AMPREV:

Fundações Estaduais

FAPEAP:

FCRIA:

Fundação Marabaixo:

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP:

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração:

Desenvolvimento Rural:

Cultura:

Comunicação:

Ciência e Tecnologia:

Desporto e Lazer:

Educação:

Fazenda:

Infraestrutura:

Meio Ambiente:

Planejamento:

Desenvolvimento das Cidades:

Saúde:

Justiça e Segurança Pública:

Transporte:

Trabalho e Empreendedorismo:

Turismo:

Inclusão e Mobilização Social:

Políticas para Mulheres:

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**LEI Nº 2.800 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Compõe-se o Quadro da Magistratura de 1º grau do Estado do Amapá dos seguintes cargos:

I - 44 (quarenta e quatro) Juizes de Direito de Entrância Final; (redação dada pela Lei Estadual nº 1728, de 28 de dezembro de 2012);

II - 04 (quatro) de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final; (*extinto pela Lei Estadual nº 1707, de 13 de agosto de 2012*);

III - 20 (vinte) de Juiz de Direito de Entrância Inicial; e

IV - 20 (vinte) de Juiz de Direito Substituto (redação dada pela Lei Estadual nº 1576, de 18 de novembro de 2011).” (NR)

“**Art. 9º** O provimento dos cargos em comissão constantes do Anexo III independe da existência de vínculo do escolhido com o Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Estado e mesmo com o serviço público em geral.

Parágrafo único. O Tribunal obedecerá às regras previstas em Lei e em normas complementares para preenchimento de cargos em comissão por servidores efetivos do Tribunal.” (NR)

“**Art. 10.** O Presidente do Tribunal de Justiça proporá ao Pleno Administrativo as lotações quantitativas dos cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, nas unidades de 1º e 2º Grau de Jurisdição, bem como nas unidades administrativas.

Parágrafo único. Cabe ao Corregedor-Geral, quanto às unidades de 1º Grau de Jurisdição, a designação específica dos locais onde os servidores prestarão serviço.” (NR)

“**Art. 14.** O provimento dos cargos comissionados se dará na forma do inciso II, do art. 8º, 9º e 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça por meio de Resolução definirá a nomenclatura e a escolaridade em nível adequado dos cargos em comissão previsto no Anexo III-A desta Lei.” (NR)

“**Art. 32.** Os titulares de cargos de provimento efetivo constantes desta Lei farão jus, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022, aos vencimentos especificados na Tabela de Referência de Remuneração dos Cargos Efetivos - TRRCE, Anexo IV desta Lei.

§ 1º Os valores constantes no Anexo IV incluem a reposição das perdas inflacionária devida em abril de 2023.

§ 2º A variação percentual entre as referências da TRRCE, calculada sobre o vencimento básico da referência

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

imediatamente anterior, será de:

- a) 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) no exercício financeiro de 2023;
- b) 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) no exercício financeiro de 2024;
- c) 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) no exercício financeiro de 2025; e,
- d) 3,00% (três por cento) no exercício financeiro de 2026;

§ 3º Para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, a reposição inflacionária não será inferior a 4% (quatro por cento) e será devida em 1º de janeiro do respectivo exercício.” (NR)

.....
 “Art. 41. A estrutura administrativa do Tribunal de Justiça será definida em norma interna.

Parágrafo único. A estrutura das unidades judiciais, previstas no Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, bem como as que venham ser criadas serão definidas na mesma forma deste artigo.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 11, da Lei nº 1.377, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ para os Cargos Efetivos fica fixada em 50% (cinquenta por cento), calculada exclusivamente sobre o vencimento básico.” (NR)

Art. 3º Revogam-se os arts. 11; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 20-A; 21; 22; 38; 39; 41-A; 41-B; 41-C; 41-D; 41-E; 41-F; 41-G; 41-H; 41-I; 41-J; 41-K; 41-L; 41-M; 41-N; 41-O; 41-P, da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002; e, o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.377, de 07 de outubro de 2009.

Art. 4º Ficam alterados por esta Lei os Anexos I, II, III-A, III-B, IV, V-A, V-B, da Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 5º Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagentes a 1º de dezembro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

ANEXO I

A - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE MAGISTRADOS

CARGO	QUANTIDADE
DESEMBARGADOR	09
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	44
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	20
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	20

ANEXO II

TABELAS DE CARGOS E QUANTITATIVOS DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS

CARREIRA	ÁREA	QT.	CLASSE	REFERÊNCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA - ADMINISTRATIVA - APOIO ESPECIALIZADO	600	A	NS-01 A NS-05
			B	NS-06 A NS-10
			C	NS-11 A NS-15
			D	NS-16 A NS-20
			E	NS-21 A NS-25
			F	NS-26 A NS-30
			ESPECIAL	NS-31 A NS-35

TÉCNICO JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA - ADMINISTRATIVA - APOIO ESPECIALIZADO	500	A	NM-01 A NM-05
			B	NM-06 A NM-10
			C	NM-11 A NM-15
			D	NM-16 A NM-20
			E	NM-21 A NM-25
			F	NM-26 A NM-30
			ESPECIAL	NM-31 A NM-35
AUXILIAR JUDICIÁRIO (em extinção)	JUDICIÁRIA - ADMINISTRATIVA - APOIO ESPECIALIZADO	73	A	NM -01 A NM-05
			B	NM-06 A NM-10
			C	NM-11 A NM-15
			D	NM-16 A NM-20
			E	NM-21 A NM-25
			F	NM-26 A NM-30
			ESPECIAL	NM-31 A NM-35

ANEXO III

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ANEXO III-A - CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR JUDICIÁRIO

CÓDIGO	NÍVEL	QUANT.
101.1	CDSJ-1	02
101.2	CDSJ-2	61
101.3	CDSJ-3	269
101.4	CDSJ-4	89

ANEXO III-B - FUNÇÃO DE CONFIANÇA JUDICIARIA - FC

CÓDIGO	NÍVEL	QUANT.
200.2	FC-2	08
200.3	FC-3	131
200.4	FC-4	10

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS

ANALISTA JUDICIÁRIO			TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO		
Ref	Classe	Vencto	Ref	Classe	Vencto
NS-01	A	5.672,20	NM-01	A	4.359,98
NS-02		5.799,82	NM-02		4.458,08
NS-03		5.930,32	NM-03		4.558,39
NS-04		6.063,75	NM-04		4.660,95
NS-05		6.200,18	NM-05		4.765,82
NS-06	B	6.339,68	NM-06	B	4.873,05
NS-07		6.482,32	NM-07		4.982,69
NS-08		6.628,17	NM-08		5.094,80
NS-09		6.777,30	NM-09		5.209,43
NS-10		6.929,79	NM-10		5.326,64
NS-11	C	7.085,71	NM-11	C	5.446,49
NS-12		7.245,14	NM-12		5.569,04
NS-13		7.408,16	NM-13		5.694,34
NS-14		7.574,84	NM-14		5.822,46
NS-15		7.745,27	NM-15		5.953,47
NS-16	D	7.919,54	NM-16	D	6.087,42
NS-17		8.097,73	NM-17		6.224,39
NS-18		8.279,93	NM-18		6.364,44
NS-19		8.466,23	NM-19		6.507,64
NS-20		8.656,72	NM-20		6.654,06

Diário Oficial• **Nº 7.823**

Sábado, 31 de Dezembro de 2022

NS-21	E	8.851,50	NM-21	E	6.803,78
NS-22		9.050,66	NM-22		6.956,87
NS-23		9.254,30	NM-23		7.113,40
NS-24		9.462,52	NM-24		7.273,45
NS-25		9.675,43	NM-25		7.437,10
NS-26	F	9.893,13	NM-26	F	7.604,43
NS-27		10.115,73	NM-27		7.775,53
NS-28		10.343,33	NM-28		7.950,48
NS-29		10.576,05	NM-29		8.129,37
NS-30		10.814,01	NM-30		8.312,28
NS-31	ESP	11.057,33	NM-31	ESP	8.499,31
NS-32		11.306,12	NM-32		8.690,54
NS-33		11.560,51	NM-33		8.886,08
NS-34		11.820,62	NM-34		9.086,02
NS-35		12.086,58	NM-35		9.290,46

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

NÍVEL	VENCIMENTO	%
CDSJ-1	5.040,28	173%
CDSJ-2	4.536,25	163%
CDSJ-3	3.629,08	153%
CDSJ-4	2.903,24	143%
FC-01	3.192,55	
FC-02	2.633,85	
FC-03	1.755,90	
FC-04	1.404,71	

Protocolo 1165

DECRETO Nº 5566 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Decreto nº 5538**, de 30 de dezembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7822**, de 30 de dezembro de 2022, que exonerou **Inácio Monteiro Maciel** do cargo em comissão de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Protocolo 1166

DECRETO Nº 5567 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Michelly Karinny Sanches Góes** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Protocolo 1167



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023000070 - 1, por ILDIRENE PEREIRA ANDRADE em 02/01/2023 11:10:17. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMLF2ZH23**